



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

LEI COMPLEMENTAR Nº. 088 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera o art. 65 da Lei Complementar nº 84 de 21 de dezembro de 2021.

O Povo de Serrania, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta lei altera a Lei Complementar nº 84 de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a reestruturação administrativa e do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Serrania.

Art. 2º Altera o art. 65 da Lei Complementar nº 84 de 21 de dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

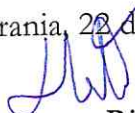
Art. 65. É facultado ao servidor efetivo investido em cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento, previstos nesta Lei, optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu(s) cargo(s) efetivo(s), acrescido de adicional de 10% (dez por cento) sobre os seus vencimentos.

§ 1º Serão reconhecidos todos os direitos, inclusive as progressões, na carreira do servidor efetivo afastado de seu cargo para exercício de cargo de provimento em comissão, porém ficam suspensos os efeitos financeiros referente às progressões na carreira do cargo de provimento efetivo, até que retorne a ocupá-lo.

§ 2º Em nenhuma hipótese será incorporado aos vencimentos o adicional a que se refere o *caput*.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Serrania, 22 de novembro de 2022.


Luiz Gonzaga Ribeiro Neto
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 22 / 11 / 2022

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG